



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de junho de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 22/2021
Processo nº 11.579/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências.

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, em razão do período de pandemia gerado pelo Coronavírus desde março de 2020, e posteriores determinações de distanciamento, principalmente dentro de ambientes fechados, como no caso das agências bancárias, as filas para atendimento fora das agências passaram a ser uma constante.

Em razão da situação acima descrita, houve aumento significativo de denúncias por parte dos consumidores a este órgão, o que gerou a “Operação Agências Bancárias 2021” no mês de abril deste ano.

No entanto, a Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que rege a matéria referente ao tempo de atendimento pelas agências bancárias não previu esta situação emergencial de pandemia, uma vez que a senha somente é fornecida ao consumidor quando este adentra a agência bancária.

Desta forma, quando a fiscalização recebe uma denúncia e chega na agência bancária para averiguação, não consegue constatar o tempo de espera na fila fora da agência para que se possa fazer a constatação da irregularidade e posterior autuação se for o caso.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, da Lei Municipal nº 7.391, de 3 de junho de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para atendimento em tempo razoável, ficam as agências bancárias obrigadas a manter nos setores de caixa e caixa eletrônico, funcionários em número compatível como fluxo de usuários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - nos caixas ou caixas eletrônicos:

a) até 15 (quinze) minutos em dias normais;

b) até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados e dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais;

II - nas mesas:

a) até 30 (trinta) minutos em dias normais;

b) até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados e dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas na alínea “b”, inciso I e alínea “b”, inciso II.

§ 2º (...)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 3º Nos casos em que a agência bancária não disponibilizar atendimento de caixa presencial e este vier a ser feito nas mesas ou caixas eletrônicos, o tempo razoável para atendimento serão os contidos no inciso I, deste artigo.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Lei as agências bancárias e os correspondentes bancários, ficam obrigados a fornecer ao usuário comprovante do horário de sua chegada e saída da fila, seja esta no interior ou no exterior das agências bancárias.

(...)”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal